DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1053
PREFEITURA JAGUARIAIVA-PR

# PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 000014299/2026 (Protocolo Geral nº 000014299/2026)
**INTERESSADO:** Município de Jaguariaíva – Estado do Paraná
**ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário – SEFIP
**ASSUNTO:** Controle Prévio de Legalidade da Fase Preparatória e Exame de Minutas de Edital e Contrato de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistemas informatizados de gestão pública em ambiente 100% web (modelo *Software as a Service* – SaaS), contemplando licença de uso, implantação, migração e conversão de bases de dados, parametrização, capacitação de servidores, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, suporte técnico e hospedagem em datacenter com alta disponibilidade.
**VALOR ESTIMADO:** R$ 1.443.284,60 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

## I- RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Jaguariaíva/PR, formalizado sob o nº 14.299/2026, com o objetivo de promover licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global (lote único), visando à contratação de solução integrada de Tecnologia da Informação para a gestão municipal (SaaS).

O processo administrativo fora instruído e encaminhado a esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR) para emissão de manifestação jurídica conclusiva em sede de controle prévio de legalidade, contendo os seguintes atos e elementos estruturantes:

- **a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD):** formalizado pela SEFIP com detalhamento da necessidade institucional de modernização e sustentação operacional dos sistemas de gestão contábil, financeira, tributária, folha de pagamento e atos administrativos da municipalidade;
- **b) Estudo Técnico Preliminar (ETP):** instruído com a justificativa da contratação, avaliação comparativa de soluções tecnológicas de mercado, estimativas de quantitativos e custos, análise preliminar de riscos e justificativa para a licitação em lote único face à necessidade de plena interoperabilidade e integridade das bases de dados;

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1055
PREF. MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA-PR

## II- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### Da Governança das Contratações e Competência Institucional

O Decreto Municipal nº 781/2025 estruturou a governança das contratações públicas em Jaguariaíva, atribuindo à Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações (art. 4º) e à SEFIP (art. 8º) a coordenação dos procedimentos de aquisição e gestão de riscos. A deflagração formal da fase preparatória por meio do DOD e do Ofício da SEFIP atende aos arts. 3º, V, e 8º, § 2º, do referido Decreto.

Verifica-se, contudo, que os autos contêm despacho da Superintendência condicionando a publicação do edital à formal autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal. Essa providência está em estrita consonância com os arts. 12, IV e VIII, e 20 do Decreto Municipal nº 781/2025, devendo o ato formal de autorização da autoridade competente ser encartado aos autos antes da expedição do aviso de licitação.

### Do Enquadramento do Objeto e Cabimento da Modalidade Pregão Eletrônico

O objeto pretendido consiste na locação de sistemas integrados de gestão pública (modelo SaaS). Nos termos do art. 6º, XIII e XLI, e art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 54 do Decreto Municipal nº 781/2025, o pregão é a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. 3.2.2. A declaração expressa do setor demandante e o Parecer Técnico do DMTI de 03/11/2026 corroboram que, não obstante a sofisticação da infraestrutura tecnológica, as funcionalidades dos sistemas contábil, financeiro, tributário e de RH seguem parâmetros e padrões de mercado amplamente consolidados no setor público, enquadrando-se como serviços comuns de TI. A orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), fixada no Acórdão nº 3771/2023-Tribunal Pleno, reforça a obrigatoriedade da modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob a égide da Lei nº 14.133/2021. 3.2.3. A utilização da forma eletrônica, por sua vez, atende ao comando geral do art. 17, § 2º, da Lei Geral de Licitações e ao art. 22 do Decreto Municipal nº 781/2025, garantindo ampla competitividade e transparência.

### Do Planejamento da Contratação: Alinhamento ao PCA e Análise do ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende aos requisitos essenciais delineados no art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 781/2025, identificando a necessidade pública,

Para a perfeita higidez do orçamento de referência, o órgão instrutor deve certificar o cumprimento estrito das seguintes exigências do Decreto Municipal nº 628/2024:

- **a) Identificação do Agente:** assinatura e identificação funcional (nome, matrícula e cargo) do servidor responsável pela pesquisa e confecção do mapa de formação de preços (arts. 3º, I, e 10);
- **b) Validade das Cotações:** observância do prazo de validade das pesquisas (6 meses para propostas e sítios; 1 ano para contratações públicas similares, nos termos do art. 3º, VI);
- **c) Metodologia de Cálculo e Tratamento de Outliers:** aplicação expressa do art. 7º, caput e § 4º, do Decreto nº 628/2024, desconsiderando eventuais valores inexequíveis (inferiores a 70% da média) ou excessivamente elevados (superiores a 50% da média), registrando em nota técnica a memória de cálculo da média/mediana adotada;
- **d) Amostra Qualificada:** observância da diretriz consolidada pelo TCU (Acórdão nº 1875/2021-Plenário) e pelo TCE-PR (Acórdãos nº 1184/2025-Pleno e nº 3143/2025-Pleno), no sentido de que a pesquisa deve privilegiar preços públicos e contratações similares, evitando-se o balizamento exclusivo em propostas isoladas de fornecedores.

**Da Disponibilidade Orçamentária e Cumprimento da LRF**

O processo está instruído com a Indicação Contábil e Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida em 12/11/2026 pela Diretoria de Contabilidade da SEFIP, certificando a existência de dotação orçamentária suficiente na rubrica 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação). 3.6.2. Atende-se, desse modo, ao disposto no art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), garantindo a cobertura financeira para a assunção do compromisso no exercício de 2026 e nas dotações correspondentes aos exercícios subsequentes.

**Do Controle Preventivo e Articulação com o Sistema de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.978/2023)**

A Lei Municipal nº 2.978/2023 dispõe sobre a fiscalização pelo Sistema de Controle Interno Municipal, fixando no art. 2º, § 7º, as atribuições mínimas de acompanhamento na área de compras, licitações e contratos (verificação de procedimentos, prazos, minutas, vedação ao fracionamento e mitigação de riscos). 3.7.2. Em consonância com o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, VIII, do Decreto Municipal nº 781/2025, a assessoria jurídica e a unidade de controle interno integram as linhas de defesa da Administração. Recomenda-se que, concluída a fase de controle jurídico prévio e antes da publicação do edital, seja dada ciência dos autos à Unidade do Sistema de Controle Interno (USCI) para fins de registro e acompanhamento de seus

**Qualificação Técnico-Operacional:** a exigência de atestados de capacidade técnica deve ater-se estritamente às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo (limitadas a 50% dos quantitativos pretendidos, vedada a exigência de atestados com prazo de validade ou restrições de local e tempo), em consonância com a Súmula nº 263 do TCU e art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

DEPTO. COMPRAS E LICITAÇÕES
1059
PREF. MUN. JAGUARIAÍVA-PR

**Vedação ao Excesso de Formalismo e Sanabilidade (Diligências):**

- Conforme jurisprudência reiterada do Tribunal Pleno do TCE-PR (Acórdão nº 1376/2025-Pleno e Acórdão nº 234/2026-Pleno), é vedado inabilitar licitantes pela ausência de declarações meramente formais ou não previstas em lei (como declarações genéricas desprovidas de base legal expressa);
- Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da orientação do TCU (Acórdão nº 602/2025-Plenário), a realização de diligência pelo pregoeiro é medida impositiva para complementar informações acerca de documentos já apresentados ou comprovar condições preexistentes à abertura do certame, vedada a juntada de documento novo constituído após a sessão, conforme alertou o TCE-PR no Acórdão nº 65/2025-Pleno.

## Da Minuta do Contrato Administrativo

A minuta contratual anexada ao edital contempla as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e pelos arts. 16 a 19 do Decreto Municipal nº 781/2025, disciplinando o objeto, preço, condições de pagamento, prazos de execução, matriz de penalidades e rescisão.

**Vigência e Prorrogação:** o prazo de vigência inicial foi fixado em 12 (doze) meses. Tratando-se de serviço contínuo de locação e suporte de software essencial ao funcionamento da máquina pública, a minuta prevê expressamente a possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite decenal (10 anos), nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. 3.10.3.

**Reajuste e Repactuação:** o instrumento estabelece a cláusula de reajustamento com base em índice oficial específico do setor de TI ou índice geral de preços (IPCA), observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, formalizável por simples apostilamento, em estrita observância ao art. 19 do Decreto Municipal nº 781/2025 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

**Gestão e Fiscalização:** a designação formal do Gestor e dos Fiscais do contrato (titular e substituto) deverá ser providenciada pela SEFIP antes da assinatura do ajuste, consoante o art. 117 da Lei 14.133/2021 e art. 5º, II, do Decreto nº 781/2025.

DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1061
PREF. MUN. JAGUARIAIVA-PR

## OBSERVAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES (CONDICIONANTES)[1]

Para o regular prosseguimento do feito, o órgão demandante e a equipe de licitação deverão atender, previamente à publicação do edital, às seguintes recomendações:

1. **Autorização da Autoridade Superior:** encartar aos autos o despacho formal do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando a deflagração do certame, nos termos do art. 12, IV e VIII, do Decreto Municipal nº 781/2025;
2. **Saneamento Material das Minutas:** preencher integralmente todas as lacunas de identificação do certame (número do Pregão, Processo, datas, horários e indicação do Parecer Contábil definitivo);
3. **Certificação da Pesquisa de Preços:** anexar a assinatura e identificação funcional do servidor responsável pela pesquisa e mapa comparativo, conferindo a expurgação de valores atípicos (outliers) segundo o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 628/2024;
4. **Cumprimento do Prazo e Canais de Publicidade:** observar o interstício mínimo de 10 (dez) dias úteis para a sessão de abertura e garantir a publicação tempestiva no PNCP, Diário Oficial, site municipal e jornal de grande circulação;
5. **Comunicação ao Controle Interno:** dar ciência do processo à Unidade do Sistema de Controle Interno (USCI) para fins de acompanhamento institucional, nos termos da Lei Municipal nº 2.978/2023;
6. **Alinhamento do Regime de Pagamento nas Minutas:** certificar que as cláusulas financeiras do Edital e do Contrato prevejam expressamente o pagamento sob a forma de **parcelas mensais fixas** atreladas ao cumprimento de SLA para a locação/suporte contínuo (SaaS), e por **marcos de entrega/homologação** para a implantação e migração,

---

1. **O que precisa ser corrigido/ajustado antes de publicar (Checklist de Saneamento)**

| Item | Ponto a Sanear | Ação Necessária |
|---|---|---|
| **1. Lacunas Formais** | Campos preenchidos com "XX" | Inserir os números definitivos do Pregão Eletrônico, Processo Administrativo, número do Parecer Contábil, data e horário da sessão pública. |
| **2. Redação da Cláusula 7.2** | Ajuste textual de digitação | No item 7.2 consta a expressão *"a partir do mês seguinte 20 da entrada em produção"*. Deve-se corrigir a redação para *"a partir do mês seguinte à efetiva entrada em produção/homologação"*. |
| **3. Pesquisa de Preços** | Formalização no processo | Certificar que o Mapa Comparativo contenha assinatura, matrícula e cargo do servidor responsável, além da anotação técnica da desconsideração de eventuais preços atípicos/outliers (art. 7º, § 4º, do Decreto Municipal nº 628/2024). |
| **4. Autorização Superior** | Ato de governança | Juntar aos autos o despacho do Prefeito Municipal autorizando a abertura do certame, conforme exige o art. 12, IV e VIII, do Decreto Municipal nº 781/2025. |
| **5. Prazo de Publicidade** | Contagem de dias úteis | Garantir o interstício mínimo de **10 (dez) dias úteis** entre a data de divulgação do edital no PNCP/Diário Oficial e o dia da sessão pública (art. 55, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 do Decreto nº 781/2025). |
| **6. Controle Interno** | Registro institucional | Dar ciência dos autos à Unidade do Sistema de Controle Interno (USCI) para acompanhamento, nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei Municipal nº 2.978/2023. |